

LEI Nº 3.520, de 31 de março de 2000

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a conceder reajuste de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2000, sobre os vencimentos, pensões, proventos dos servidores e bolsa-auxílio dos estagiários da Administração Direta e Autárquicas do Município.

Parágrafo único. O reajuste geral a que se refere o *caput* deste artigo será aplicado sobre o valor dos vencimentos, proventos, pensões e bolsas percebidos no mês de março de 2000.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das autarquias municipais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 31 de março de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Adjunto